



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 8924/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 61/2024

Autoria: Vereador Johnatan Maravilha.

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 61/202 de iniciativa do vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto dispor sobre a "INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES", com a justificativa, em síntese, de transformar homens, família e comunidades, por meio de experiências que possibilitam aos homens, encontrarem sua melhor versão de si mesmos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14-15 proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 19 a 21, **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 61/2024.**

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, às fls. 25-27, **dando parecer FAVORÁVEL ao processo em apreço.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o dia municipal dos legendários no âmbito do município de Linhares, com intuito de privilegiar uma comunidade de pessoas que tem visado transformar homens, família e comunidades, por





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

meio de experiências que possibilitam aos homens, encontrarem sua melhor versão de si mesmos.

Como o presente projeto visa potencializar a capacidade dos homens e com isso beneficiar suas respectivas famílias, cabe, por bem, fazer algumas considerações, vez que a família é tema afeto a esta comissão.

Em pesquisa recente feita pelo IBGE, chegou-se à conclusão que o número de divórcios tem aumentado com o passar dos anos. No ano de 2022, por exemplo, se comparado ao ano anterior (2021), houve significativo aumento no número de divórcios no Brasil, um salto de 386 (trezentos e oitenta e seis) mil para 420 (quatrocentos e vinte) mil divórcios, ou seja, um aumento de 8,6% (oito virgula seis por cento)¹. Assim, qualquer projeto ou medida que vise preservar a família se constitui como válido.

Outro aspecto a se considerar é o índice de violência doméstica contra mulheres. Pesquisa feita pelo Senado Federal, obteve dados dando conta que 30% (trinta por cento) das brasileiras lá sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem. E quanto ao vínculo do agressor com a vítima, 52% (cinquenta e dois por cento) das brasileiras que responderam à pesquisa afirmaram que a violência praticada sobre si foi perpetrada por marido ou companheiro².

¹ LEMOS, Simone. **IBGE constata aumento recorde de divórcios no Brasil**. Jornal da USP, 2024. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/ibge-constata-aumento-recorde-de-divorcios-no-brasil/>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

² **Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher**. Data Senado, 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html>. Acesso em: 25 fev. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desse modo, como o projeto em apreço tem como objetivo final fazer com que os homens encontrem a melhor versão de si, esta melhor versão deve ser, por óbvio, aquela que respeita sua esposa ou companheira e ainda busca preservar seu ceio familiar.

Assim, o projeto em apreço mostra-se totalmente relevante para o fim que pretende, que é a família, vez que pode contribuir dando visibilidade a um movimento (LEGENDÁRIOS) que tem um belíssimo objetivo, que é potencializar homens, para que encontrem sua melhor versão e com isso seja melhores maridos, pais, etc.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de preservar a família, que é uma das bases fortes para o desenvolvimento de pessoas e o crescimento da sociedade como um todo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 61/2024, de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 25 de fevereiro de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PÂMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **26/02/2025 09:45**

Checksum: **B743C2274FC561795E1D859709F3C983E0483082385A58204B886E5929341E3A**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **26/02/2025 10:20**

Checksum: **051B088A0A0F8850F835DAB38F89F44AD6BDD8D92B326A40461DA7A16482985A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **07/03/2025 13:36**

Checksum: **082E4B5C22C9265E2946CC92FB37E7976E3793AD2E0C50CC6801CFE738B65E55**

